

SESSÕES DO PLENÁRIO

7ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 30 de maio de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 16h24, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosenberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária para votarmos, em segundo turno, os projetos do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios e o daqui da Assembleia.

Como existe acordo entre as lideranças, deputado Rosenberg e deputado Alan, vamos pular todos os tempos do Horário das Representações Partidárias, Pequeno Expediente e Grande Expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Em votação, em segundo turno. (Lê) “*Projeto de Lei nº 24.928/2023, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o qual ‘dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-I a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.’*”

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, o **Projeto de Lei nº 24.928/2023**, em segundo turno, por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 24.928/2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8 e das funções gratificadas do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 13.801/2017, ficam majorados em 4,0% (quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2023.

§ 1º - O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2023.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões alcançados pela paridade constitucional serão revistos na mesma proporção, data e condições previstas nesta Lei.

§ 3º - O reajuste previsto no caput não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes
1º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Samuel Júnior
2º Secretário

Deputado Antônio Henrique Jr.
3º Vice-Presidente

Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Zó
4ª Secretário

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto.

(Lê) *“Projeto de Lei nº 24.910/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o qual ‘estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e modifica a composição da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.’”*

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Lei nº 24.910/2023**, em segundo turno, por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 24.910/ 2023

Estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e modifica a composição da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 4% (quatro por cento), retroativo a 1ª de fevereiro de 2023, os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções gratificadas, proventos de inatividade e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 1º - A revisão prevista no caput deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

§ 2º - A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre os respectivos valores vigentes em 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - A Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, criada por meio da Lei Estadual nº 14.470, de 13 de maio de 2022, será composta por servidores graduados em medicina, habilitados ao exercício da profissão junto ao respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único: A composição da Junta Médica Oficial indicada no caput não implicará em aumento de despesa, tampouco na criação de cargos ou funções gratificadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto.

(Lê) *“Projeto de Lei nº 24.911/2023, de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o qual ‘estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.’”*

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam, em segundo turno, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.911/2023.

PROJETO DE LEI Nº 24.911/2023

Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 04% (quatro por cento), retroativos a 01 de fevereiro de 2023, os vencimentos e gratificações dos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como os símbolos remuneratórios e gratificações dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único - A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões relativas aos dependentes dos servidores das carreiras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Que Deus proteja a todos!

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Eduardo Alencar (justificada), Fabrício Falcão, Hilton Coelho e Júnior Muniz. (04)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.